

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - (CIS)."

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Informações Sociais, CIS, cuja execução ficará a cargo da Assistência Social do Município.

Art. 2º O Cadastro de Informações Sociais tem como objetivo a elaboração de um planejamento de política social, através de uma compilação formando o banco de dados.

Art. 3º A pesquisa deve ser abrangente, através dos seguintes itens:

- a)* grau de instrução e número de analfabetos;
- b)* profissão e número de desempregados;
- c)* renda familiar;
- d)* casa própria, alugada ou outras condições;
- e)* membros familiares em número e gênero (quantos de cada sexo);
- f)* número de eleitores em cada família;
- g)* portadores de deficiência e;
- h)* outros dados de interesse.

Art. 4º Com base nos dados compilados, estabelecer-se-á um programa de interação entre as classes sociais distintas do Município, como:

- a)* criação do Clube de Mães;
- b)* Programa de Assistência dos Deficientes;
- c)* cursos de iniciação profissional (marceneiro, eletricitas, datilógrafos, etc.);
- d)* oficinas culturais e artísticas (teatro, artesanato, cartazismo, etc.);
- e)* curso de alfabetização para adultos, e;
- f)* outros programas de interesse.

Art. 4º A Assistência Social poderá encetar campanhas, sem prejuízo das atividades rotineiras, visando à participação de escolares para a obtenção dos dados e cuja ação se desenvolveria em consonância com a direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 17 de novembro de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.